

Transferência Internacional de Dados Pessoais no Ensino Superior: Compliance na Prática

Dra. Patricia Peck, PhD



Patricia Peck, PhD - CEO e Sócia-fundadora



Advogada especialista em Direito Digital, Proteção de Dados e Segurança Cibernética, Inteligência Artificial e Propriedade Intelectual, com 25 anos de experiência. Graduada pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. Doutora em Direito Internacional pela USP.

Sócia Fundadora e CEO do Peck Advogados. Presidente do Instituto Peck para Cidadania Digital (IPCD). Membro titular da Comissão Nacional de Segurança Cibernética (CNCiber) e da Comissão de Proteção de Dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). Membro consultora da Comissão Especial de Proteção de Dados do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB-Nacional). Conselheira titular do Conselho Nacional de Proteção de Dados (CNPD – 2021-2023). Integra o Fórum Permanente de Inovações Tecnológicas em Direito da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro (EMERJ). Foi Presidente da Comissão de Proteção de Dados da OAB/SP. Professora visitante de Segurança Cibernética na Escola de Inteligência do Exército Brasileiro, Professora convidada na ESPM, PUC/PR, FIEMG/IEL.

Top Women in Cybersecurity 2023 Americas pela WOMCY, LATAM Women in Cybersecurity e Latinas In Cyber (LAIC). Autora/coautora de 53 livros sobre Direito Digital. Presidente do Instituto Peck para Cidadania Digital (IPCD). Programadora desde os 13 anos. Certificado em Privacidade e Proteção de Dados EXIN.



LinkedIn
/patriciapeckpinheiro



Instagram
@patricia.p.peck



53 Obras Publicadas Dra. Patricia Peck, PhD



CENÁRIO ATUAL

Proteção de Dados Pessoais em Instituições de Ensino



Protegendo nossos alunos: a urgência de proteger os dados educacionais

Vichai Levy, Protegidade

6 de novembro de 2024

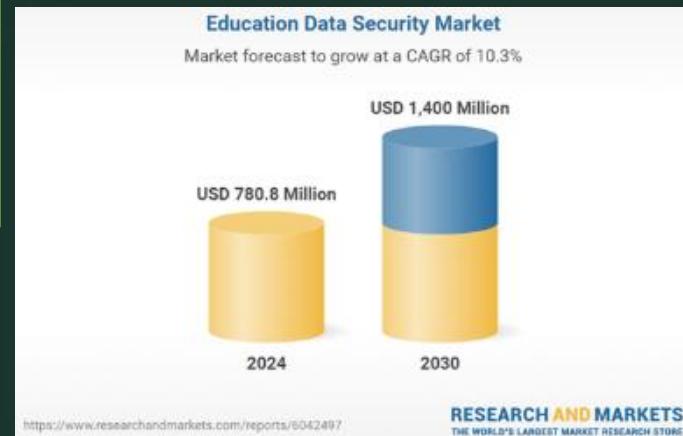
Proteger todos os dados é importante, mas salvaguardar as informações pessoais dos jovens estudantes é especialmente crítico

Proteção de Dados Pessoais em Instituições de Ensino

Preocupações crescentes com a privacidade de dados impulsionam o mercado de segurança de dados educacionais para US\$ 1,4 bilhão até 2030

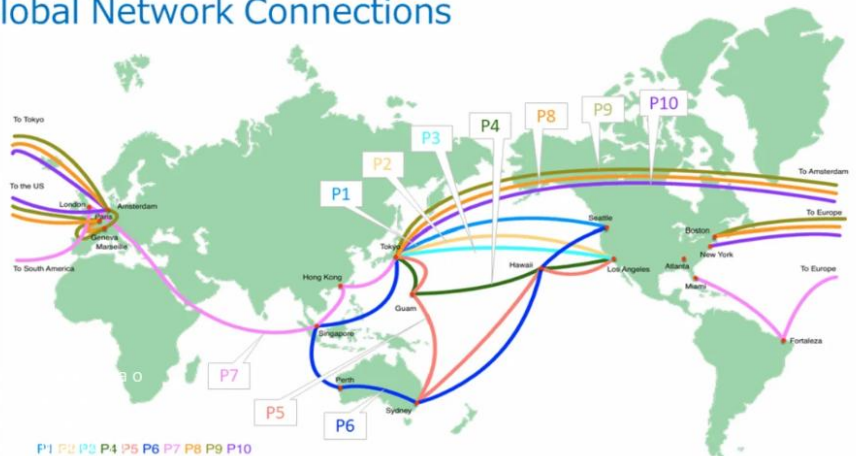
29 de janeiro de 2025

Cobertura dos principais players do mercado de segurança de dados educacionais, como Blueally, Cisco Systems, Cloud Software Group, Fortinet, IBM, Intel, Myota, Oracle, Bitdefender, SonicWall e muito mais.



Estrutura Global de Pesquisa e Educação

Global Network Connections



Em novembro de 2024, um experimento inovador realizado na **Supercomputing Conference (SC24)**, demonstrou a interconexão e a força combinada do **ecossistema global de redes de pesquisa e educação em todo o mundo.**



P1: Tokyo-TransPAC-PacificWave-Seattle	P6: Tokyo-SINET-Singapore-SingAREN-Perth-IAARNet-Sydney-IAARNet-Hawaii-IAARNet-Seattle
P2: Tokyo-SINET-LA	P7: Tokyo-USN-Hon Kong-SIN-Singapore-SingAREN/GEANT-London-RAECLARA-Forstkaes-Florida International University-Miami
P3: Tokyo-SingAREN-LA	P8: Tokyo-SINET-Amsterdam-SURF-Geneva-CERN-Paris-Internet2/CANARIE-Boston
P4: Tokyo-SINET-Guam-Uchi-Hawaii-Uchi-PacificNavi-LA	P9: Tokyo-SINET-Amsterdam-SURF-Geneva-CERN-Paris-Internet2/CANARIE-Boston
P5: Tokyo-AREN-PAC-Guam-IGOREX/IAARNet-Sydney-IAARNet-Hawaii-IAARNet-LA	P10: Tokyo-SINET-Amsterdam-SURF-NY

IMPACTOS DIRETOS DAS DIRETRIZES DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS NO ENSINO SUPERIOR



Transferência Internacional de Dados na Educação

A transferência internacional de dados na educação refere-se ao envio de informações pessoais de titulares (estudantes, professores, funcionários de instituições de ensino etc.) para outros países.

Isso pode ocorrer em diversas situações, como por exemplo:

**PROGRAMAS DE
INTERCÂMBIO**

**COOPERAÇÃO ENTRE
UNIVERSIDADES**

**USO DE PROVEDORES
DE NUVENS COM
SERVIDORES
ESTRANGEIROS**

**CONTRATAÇÃO DE
PLATAFORMAS
DIGITAIS COM SEDE
FORA DO BRASIL**

Exemplos Práticos | Programas de Intercâmbio

Durante o processo de intercâmbio, instituições de ensino geralmente compartilham:

Dados de identificação e contato

nome completo, RG, CPF, passaporte, data de nascimento, telefone, e-mail, endereço, etc.

Dados escolares

histórico acadêmico, notas, frequência

Informações financeiras

comprovação de renda, dados bancários

Dados de saúde

Alergias e restrições alimentares; condições médicas pré-existentes; necessidade de medicamentos ou atendimento especial; informações sobre vacinas ou seguros de saúde

No caso de transferência internacional, é necessário se atentar:

- *Responsabilidades das partes sobre o tratamento dos dados;*
 - *Finalidade do envio;*
- *Destinatário dos dados pessoais;*
 - *Medidas de segurança*



O tratamento de dados pessoais sensíveis exigem maior cautela e governança por parte da IES

Exemplos Práticos | Cooperação entre Universidades

Boas práticas entre universidades para a transferência internacional de dados pessoais:

- Firmar acordos de cooperação com cláusulas de proteção de dados;
- Adotar o mecanismo que autoriza a transferência, como por exemplo: cláusulas contratuais-padrão;
- Minimização de dados: compartilhar apenas o necessário;
- Garantir o exercício de direitos do titular.



Exemplos Práticos | Cloud com servidor estrangeiro

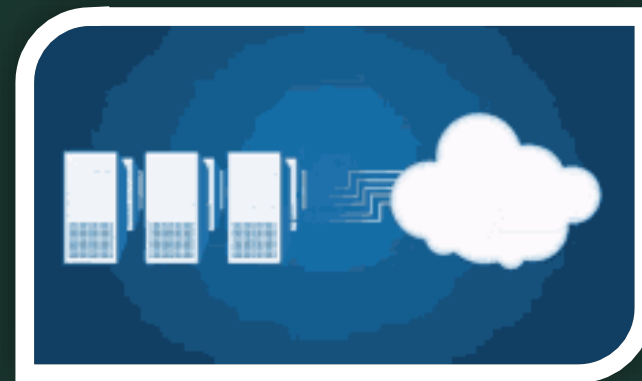
Cenário comum em Instituições de Ensino:

- Plataformas acadêmicas baseadas em nuvem (Moodle, Canvas, Blackboard, Google Classroom etc.);
- E-mails institucionais (Gmail, Outlook etc.);
- Armazenamento de documentos e históricos acadêmicos (Google Drive, OneDrive etc.);
- Sistemas de CRM ou gestão de mobilidade estudantil.

PONTOS DE ATENÇÃO:

- ❑ Verificar se o país do servidor oferece nível de maturidade em privacidade e segurança da informação adequado (Lista de Países Adequados – [Pendente pela ANPD](#));
 - Segurança da informação: criptografia, controle de acesso, logs etc.
- ❑ Contratos com cláusulas de proteção de dados (LGPD e Resolução CD/ANPD nº 19)

Serviços de nuvem: soluções de armazenamento, processamento ou gestão de dados oferecidas por empresas como Google, Microsoft, Amazon etc., muitas vezes possuem servidores localizados fora do Brasil.



Contratos Não Negociáveis | O que fazer?

Cenário Ideal: Terceiro/Operador solicitar a aprovação de suas Cláusulas Contratuais Específicas à ANPD

Cenário Alternativo: Sugere-se, ainda, que Associações (ABMES), federações, confederações, sindicatos patronais, conselhos profissionais — aproveitem essa representatividade institucional para encaminhar, por meio dessas entidades, ofício formal à ANPD. Essa estratégia coletiva é especialmente relevante diante dos desafios práticos enfrentados na implementação da Resolução CD/ANPD nº 19. Ao reunir e encaminhar as dificuldades comuns enfrentadas pelo setor, essas entidades podem contribuir para que a ANPD desenvolva uma compreensão mais ampla e concreta do cenário nacional, promovendo, assim, a possibilidade de ajustes, orientações e recomendações mais alinhadas à realidade dessas organizações.



Exemplos Práticos | Campanhas Digitais - Leads Internacionais

Geração de leads

Anúncios
em redes
sociais

*Landing
pages* com
formulários

Campanhas
de e-mail
marketing

Uso de plataformas
como Google Ads,
Meta Ads, CRMs
internacionais

Boas práticas em
campanhas digitais em
relação à transferência
internacional

- Política/Aviso de Privacidade transparente nos formulários e anúncios;
- Inserção de checkbox sem pré-seleção;
- Avaliação de base legal que autoriza o tratamento;
- Escolha de ferramentas que cumpram requisitos de proteção de dados pessoais previstos na LGPD;
- Avaliação da Maturidade dos Fornecedores/Prestadores de serviço/Plataformas

Exemplos Práticos: Uso de IA e Transferência Internacional de Dados

Pontos de atenção:



Modelos de IA alimentados com dados pessoais?



Tratamento em larga escala?



Há critérios para revisão da decisão automatizada?



Há supervisão humana em segundo nível? Há Transparência com o titular?



Tratamento de Alto Risco – Resolução CD/ANPD nº 2

REGRAMENTO DE TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL DE DADOS PESSOAIS NO BRASIL



Regramento de Transferência Internacional



LEI Nº 13.709 DE 14 DE AGOSTO DE 2018

RESOLUÇÃO CD/ANPD Nº 19, DE 23 DE AGOSTO DE 2024

Aprova o Regulamento de Transferência Internacional de Dados e o conteúdo das cláusulas-padrão contratuais.

Aplicação das regras brasileiras

A transferência internacional de dados deverá observar a regulamentação brasileira, quando:



A operação de tratamento for realizada no território nacional

O tratamento tiver por objetivo a oferta ou o fornecimento de bens ou serviços ou o tratamento de dados de titulares localizados no Brasil

Os dados pessoais, objeto do tratamento, forem coletados no território nacional

A aplicação da legislação nacional à transferência internacional de dados independe do meio utilizado para sua realização, do país de sede dos agentes de tratamento ou do país onde estejam localizados os dados.

Aplicação das regras brasileiras

Aplica-se também aos dados pessoais provenientes do exterior sempre que estes sejam objeto de tratamento no território nacional.

REGRA



A LGPD se aplica aos **dados pessoais originados do exterior sempre que esses dados são tratados no Brasil**



EXCEÇÃO

Dados que apenas transitam pelo Brasil sem comunicação ou compartilhamento com entidades situadas no Brasil.

Retornar dados ao seu país de origem, desde que o país esteja em nível adequado de proteção segundo a ANPD.

Conceito de Transferência Internacional de Dados



***Transferência:** operação de tratamento por meio da qual um agente de tratamento transmite, compartilha ou disponibiliza acesso a dados pessoais a outro agente de tratamento.*

Artigo 3º, III, Resolução CD/ANPD nº 19

***Transferência internacional:** Transferência de dados pessoais para país estrangeiro ou organismo internacional do qual o país seja membro.*

Artigo 3º, IV, Resolução CD/ANPD nº 19

Regulado pela LGPD no Capítulo V (Arts. 33 a 36) e pela Resolução CD/ANPD nº 19/2024.

Resolução CD/ANPD nº 19 – Agentes de Tratamento

EXPORTADOR



Agente de Tratamento

- Agente de tratamento
- Localizado no território nacional ou em país estrangeiro
- **Transfere dados pessoais** para Importador

IMPORTADOR



Agente de Tratamento

- Agente de tratamento
- Localizado no território nacional ou em país estrangeiro
- **Recebe dados pessoais** do Exportador

Responsabilidades | Agentes de Tratamento



CONTROLADOR

Identificar se a operação:

1. Pode ser caracterizada como uma transferência internacional de dados;
2. Está sujeita à legislação nacional de proteção de dados;
3. Tem uma **base legal válida e um mecanismo apropriado** de transferência internacional.



OPERADOR

Fornecer assistência ao Controlador **e prestar qualquer informação** necessária para que o controlador cumpra sua obrigação.



CONTROLADOR + OPERADOR

Adotar medidas capazes de demonstrar conformidade com os regulamentos de proteção de dados pessoais, consistentes com o nível de risco associado ao tratamento e ao tipo de transferência internacional empregada.

Responsabilidades | Agentes de Tratamento



CONTROLADORIA CONJUNTA OU SINGULAR

Diante de uma operação com pluralidade de Controladores, cada agente de tratamento deve identificar se a operação:

1. Pode ser **caracterizada** como uma transferência internacional de dados;
2. Está sujeita à **legislação nacional de proteção de dados**;
3. Tem uma **base legal válida e um mecanismo apropriado** de transferência internacional.

Assim, conforme o art. 42, inciso II, da LGPD e do art. 4º da Resolução CD/ANPD nº 19/2023, nas hipóteses de controladoria singular ou conjunta, **cada agente de tratamento é individualmente responsável** por assegurar a existência de uma **base legal válida para o tratamento de dados pessoais**, bem como pela **adoção de mecanismo adequado para a transferência internacional de dados**, quando aplicável.

Caso o mecanismo utilizado seja o de **cláusulas-padrão contratuais**, a **responsabilidade pela implementação e observância de suas disposições recai sobre ambas as partes envolvidas**

Coleta Internacional e Entidade Responsável

Coleta Internacional



- Coleta de dados pessoais diretamente do titular dos dados por um controlador localizado no exterior.

NÃO CONSTITUI TRANSFERÊNCIA INTERNACIONAL

Entidade Responsável



- Empresa sediada no Brasil que é responsável por qualquer violação das regras corporativas globais, mesmo que a violação resulte de ações de um membro do grupo ou conglomerado sediado em outro país.

Agentes de Tratamento



CONTROLADOR

Identificar se a operação:

1. Pode ser caracterizada como uma transferência internacional de dados;
2. Está sujeita à legislação nacional de proteção de dados;
3. Tem uma **base legal válida e um mecanismo apropriado** de transferência internacional.



OPERADOR

Fornecer assistência ao Controlador e **prestar qualquer informação** disponível necessária para que o controlador cumpra sua obrigação.



CONTROLADOR + OPERADOR


Adotar medidas capazes de demonstrar conformidade com os regulamentos de proteção de dados pessoais, consistentes com o nível de risco associado ao tratamento e ao tipo de transferência internacional empregada.

Mecanismos de Transferência

A ANPD afirma que as transferências internacionais de dados devem ser respaldadas por um dos seguintes mecanismos:

- 1** Transferência para países ou organizações internacionais que forneçam um **nível de proteção de dados pessoais equivalente ao estabelecido pela LGPD, conforme reconhecido pela ANPD.**
- 2** **Cláusulas contratuais padrão, regras corporativas globais, cláusulas contratuais equivalentes ou cláusulas contratuais específicas.**
- 3** Demonstração de conformidade com os princípios da LGPD, direitos dos titulares de dados e padrões de proteção por meio de **selos, certificados ou códigos de conduta regularmente emitidos**
- 4** Quando necessário para:
 - Cooperação jurídica internacional;
 - Cumprimento de uma obrigação legal ou regulatória;
 - **Execução de um contrato do qual o titular dos dados é parte;**
 - **Exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais.**

Requisitos para Transferência Internacional



Finalidades Legítimas, Específicas, Explícitas e Informadas: A transferência deve ter finalidades legítimas, específicas e claramente comunicadas ao titular dos dados.



Compatibilidade com as Finalidades Declaradas: O tratamento deve ser consistente com as finalidades previamente comunicadas.



Base Legal: Deve ser respaldada pelas bases legais previstas nos Artigos 7º ou 11 da LGPD.



Mecanismos de Transferência Internacional: Deve adotar um dos mecanismos aprovados para transferências internacionais.



Necessidade Mínima: A transferência deve ser limitada ao que é estritamente necessário para alcançar sua finalidade.

Mecanismos de Transferência Internacional | ANPD



- 1 Transferência para países ou organizações internacionais que forneçam um **nível de proteção de dados pessoais equivalente ao estabelecido pela LGPD, conforme será reconhecido pela própria ANPD.**
- 2 **Cláusulas-padrão contratuais / Normas Corporativas Globais / Cláusulas-padrão Contratuais Equivalentes ou Cláusulas Contratuais Específicas.**
- 3 Demonstração de conformidade com os princípios da LGPD, direitos dos titulares de dados e padrões de proteção por meio de **selos, certificados ou códigos de conduta regularmente emitidos**
- 4 Quando necessário para:
 - Cooperação jurídica internacional;
 - Cumprimento de uma obrigação legal ou regulatória;
 - **Execução de um contrato do qual o titular dos dados é parte;**
 - **Exercício regular de direitos em processos judiciais, administrativos ou arbitrais.**

Mecanismo | Normas Corporativas Globais



Aplicável para transferências internacionais de dados dentro de organizações do mesmo grupo ou conglomerado.

Fluxo de transferências internacionais é constante e elevado

Essas regras devem:

- 1) ser **vinculativas** para todos os membros;
- 2) seguir os **requisitos da Regulamentação**;
- 3) ser **submetidas para aprovação pela ANPD**.



Exigências pela ANPD para aprovação

Tempo para a ANPD concluir o processo
Desafios e Custos Operacionais

Mecanismo | Normas Corporativas Globais | Requisitos

1

Descrever as Transferências Internacionais de Dados: Descrever claramente a natureza e o escopo das transferências.

2

Identificar os Países Receptores: Especificar os países ou organizações internacionais que recebem os dados.

3

Fornecer Estrutura Organizacional: Incluir detalhes sobre a estrutura do grupo corporativo, listando as entidades e seus papéis.

4

Definir Responsabilidades: Identificar as responsabilidades pelo tratamento de dados.

5

Especificar os Direitos dos Titulares de Dados: Indicar os direitos aplicáveis dos titulares e o processo para apresentar queixas à ANPD.

6

Detalhar o Processo de Revisão: Descrever o processo de revisão das Regras Corporativas Vinculantes, incluindo a necessidade de aprovação da ANPD para qualquer alteração.

Mecanismo | Garantias Contratuais



CLÁUSULAS PADRÃO-CONTRATUAIS

- **Pré-aprovadas pela ANPD (Anexo II da Resolução CD/ANPD nº 19)**
- **Ferramenta “Pronta” e de fácil implementação (custo-benefício)**
- Podem ser incluídas por Termos Aditivos
- **Não podem ser modificadas ou excluídas;**
- Sem margem de negociação entre as partes.

PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO: 23/08/2025*

*Art. 2º, parágrafo único – Resolução CD/ANPD nº19



ANEXO II

CLÁUSULAS-PADRÃO CONTRATUAIS

(OBS: Conforme previsto no Anexo I - Regulamento de Transferência Internacional de Dados, as Cláusulas previstas neste ANEXO II poderão integrar contrato celebrado para reger, especificamente, a transferência internacional de dados ou contrato com objeto mais amplo, inclusive mediante a assinatura de termo aditivo pelo exportador e pelo importador envolvidos na operação de transferência internacional de dados).

Seção I - Informações Gerais

(OBS: Esta Seção contém Cláusulas que podem ser complementadas pelas Partes, exclusivamente, nos espaços indicados e conforme as orientações apresentadas. As definições dos termos utilizados nestas Cláusulas encontram-se detalhadas na CLÁUSULA 6).

CLÁUSULA 1. Identificação das Partes

11. Pelo presente instrumento contratual, o Exportador e o Importador (doravante, Partes), abaixo identificados, resolvem adotar as cláusulas-padrão contratuais (doravante Cláusulas) aprovadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), para reger a Transferência Internacional de Dados descrita na Cláusula 2, em conformidade com as disposições da Legislação Nacional.

Nome:
Qualificação:
Endereço principal:
Endereço de e-mail:
Contato para o Titular:
Outras informações:

() Exportador/Controlador () Exportador/Operador

(OBS: assinalar a opção correspondente a "Controlador" ou "Operador" e preencher com as informações de identificação, conforme indicadas no quadro).

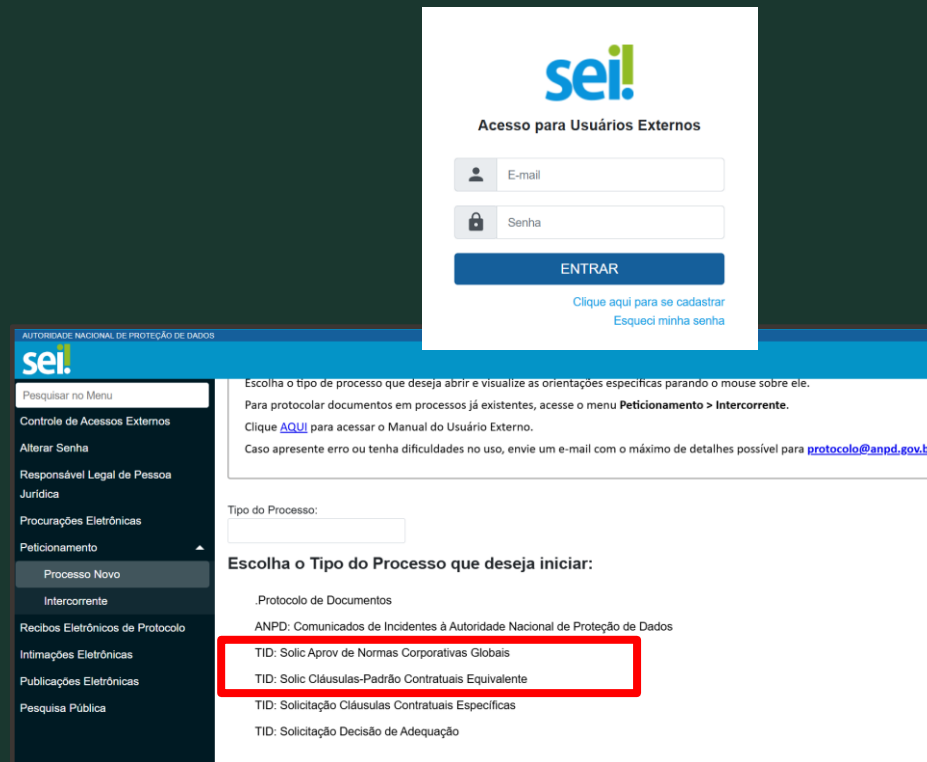
Nome:
Qualificação:
Endereço principal:
Endereço de e-mail:
Contato para o Titular:
Outras informações:

Mecanismo | Garantias Contratuais



CLÁUSULAS CONTRATUAIS ESPECÍFICAS

- **Mecanismo Residual**, podendo ser adotado apenas nos casos em que a empresa comprove que as cláusulas-padrão contratuais não são passíveis de utilização;
- Clausulados diferentes do disponibilizado pela ANPD devem passar pela aprovação da Autoridade.

sei!

Acesso para Usuários Externos

E-mail

Senha

ENTRAR

[Clique aqui para se cadastrar](#)
[Esqueci minha senha](#)

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

sei.

Pesquisar no Menu

Controle de Acessos Externos

Alterar Senha

Responsável Legal de Pessoa Jurídica

Procurações Eletrônicas

Peticionamento

Processo Novo

Intercorrente

Recibos Eletrônicos de Protocolo

Intimações Eletrônicas

Publicações Eletrônicas

Pesquisa Pública

Escolha o tipo de processo que deseja abrir e visualize as orientações específicas parando o mouse sobre ele.

Para protocolar documentos em processos já existentes, acesse o menu **Peticionamento > Intercorrente**.

Clique [AQUÍ](#) para acessar o Manual do Usuário Externo.

Caso apresente erro ou tenha dificuldades no uso, envie um e-mail com o máximo de detalhes possível para protocolo@anpd.gov.br.

Tipo do Processo:

Escolha o Tipo do Processo que deseja iniciar:

.Protocolo de Documentos

ANPD: Comunicados de Incidentes à Autoridade Nacional de Proteção de Dados

TID: Solic Aprov de Normas Corporativas Globais

TID: Solic Cláusulas-Padrão Contratuais Equivalente

TID: Solicitação Cláusulas Contratuais Específicas

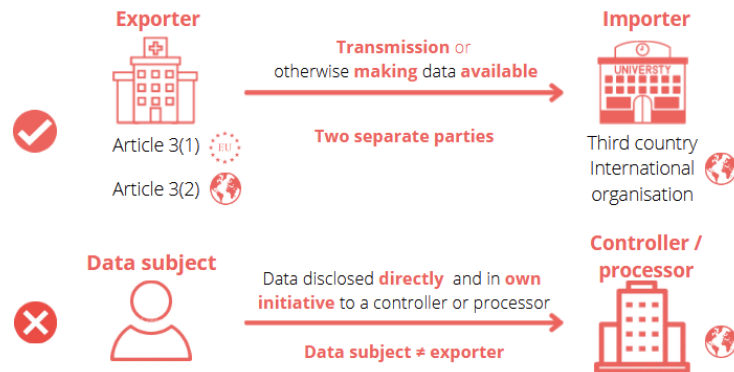
TID: Solicitação Decisão de Adequação

Transferência Internacional de Dados | GDPR

De acordo com o GDPR, uma transferência internacional de dados existirá quando os três critérios seguintes forem cumpridos cumulativamente:


- 1.O controlador ou processador que exporta os dados pessoais ('exportador') está sujeito ao GDPR para o processamento em questão;
- 2.O exportador divulga, por transmissão ou de outra forma, dados pessoais a outro controlador, controlador conjunto ou processador ("importador");
- 3.O controlador ou subcontratante que importa os dados pessoais está localizado num país terceiro ou é uma organização internacional, independentemente de o tratamento se enquadrar no âmbito territorial do GDPR.

International data transfer?



© 2022 Mikel Recuero, licensed under CC BY-SA 4.0



Setor Educacional na Mira das Autoridades Europeias | GDPR

ETId-876	 ITÁLIA	16/09/2021	200.000	Universidade Bocconi	Art. 5 (1) a), c), e) GDPR, Art. 6 GDPR, Art. 9 GDPR, Art. 13 GDPR, Art. 25 GDPR, Art. 35 GDPR, Art. 44 GDPR, Art. 46 GDPR, Art. 2- sexies Código de Privacidade	Não conformidade com os princípios gerais de processamento de dados
Autoridade	Autoridade Italiana de Proteção de Dados (Garante)					
Setor	Setor Público e Educação					

A DPA italiana (Garante) impôs uma multa de EUR 200.000 à Universidade Bocconi. Um aluno apresentou uma queixa à DPA sobre possíveis violações do RGPD relacionadas ao uso de um sistema de monitoramento durante provas escritas.

No contexto da situação de emergência desencadeada pela pandemia da Covid-19, a universidade se equipou com o software de monitoramento remoto Respondus, fornecido pela empresa americana Respondus Inc., para garantir o andamento normal das provas. O software foi capaz de monitorar o comportamento dos alunos por meio de gravações de vídeo e instantâneos tirados em intervalos aleatórios. Além disso, a prova foi gravada em áudio e vídeo e uma fotografia foi tirada de cada examinado no início da prova. Ao final da prova, o sistema processou o vídeo, inseriu sinais de alerta sobre possíveis indícios de comportamento incorreto e, entre outras coisas, atribuiu uma chamada "prioridade de revisão" para que o examinador pudesse posteriormente avaliar se um ato não autorizado havia sido cometido durante a prova. Em sua investigação, a DPA constatou que os alunos não foram devidamente informados sobre o processamento de seus dados pessoais envolvidos no uso do Respondus. Também não receberam informações suficientes sobre o fato de que seus dados pessoais seriam transferidos para os Estados Unidos; em vez disso, foram informados apenas em termos gerais de que os dados pessoais seriam processados dentro e fora do território da União Europeia. A DPA constatou violações relacionadas à transferência de dados para a Respondus. O acordo de processamento entre a Universidade e a Respondus baseou-se no acordo de proteção de dados entre a UE e os EUA, conhecido como Escudo de Proteção de Dados, embora tenha sido declarado inválido pela decisão Schrems II do Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE). Por esse motivo, a APD concluiu que a universidade transferiu dados pessoais para um país terceiro, mesmo que essa transferência não estivesse em conformidade com as condições estabelecidas no Capítulo V do RGPD.

Setor Educacional na Mira das Autoridades Europeias | GDPR

	ETId-1524		02/11/2022	4.300.000	Instituto Nacional de Estatística	Artigo 5º (1) a) RGPD, Artigo 9º (1) RGPD, Artigo 12º RGPD, Artigo 13º RGPD, Artigo 28º (1), (6), (7) RGPD, Artigo 35º (1), (2), (3) b) RGPD, Artigo 44º RGPD, Artigo 46º (2) RGPD	Não conformidade com os princípios gerais de processamento de dados
Autoridade	Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD)						
Setor	Setor Público e Educação						

A Autoridade de Proteção de Dados (APD) portuguesa multou o Instituto Nacional de Estatística (INE) português em 4,3 milhões de euros.

A APD concluiu, em primeiro lugar, que o responsável pelo tratamento não informou os titulares dos dados de que o **fornecimento de dados religiosos e de saúde era puramente voluntário**. A APD considerou que isso constitui uma interferência na capacidade dos titulares dos dados de expressarem livremente a sua vontade relativamente ao tratamento de dados. Além disso, a APD concluiu que o responsável pelo tratamento não exerceu a devida diligência na seleção do seu subcontratante, contrariamente à sua obrigação nos termos do artigo 28.º do RGPD. Ademais, o contrato de processamento de pedidos permitiu a transferência de dados pessoais para fora do EEE sem prever medidas de segurança adicionais para além do SCCS aprovado pela Comissão Europeia, conforme exigido pela decisão Schrems II. A APD considerou que isso constitui uma violação do artigo 44.º do RGPD e do artigo 46.º, n.º 2, do RGPD. Por fim, **a APD concluiu que o responsável pelo tratamento não realizou uma avaliação de impacto sobre a proteção de dados relativamente ao censo**.

Checklist de Adequação




- 1 Revisão das Normas de Transferência Internacional e Requisição de Titulares
- 2 Atualização da Política/Aviso de Privacidade do site institucional
- 3 Mapeamento das transferências internacionais de dados, finalidade e país de destino
- 4 Revisão de Contratos que envolvem transferência internacional de dados
- 5 Adoção do Mecanismo de Transferência Adequado
- 6 Realizar Treinamento e Capacitação

Obrigações Controlador | Transparência

O controlador deve publicar um documento em seu **site** com **informações claras e acessíveis** sobre a(s) transferência(s) internacional(is) de dados pessoais que realiza.

Esse documento deve estar **em português** e incluir:

- 1 **Modo, duração e finalidade específica da transferência**
- 2 **O país de destino dos dados transferidos**
- 3 **Informações de contato do controlador**
- 4 **Compartilhamento de dados pelo controlador e suas finalidades**
- 5 **Responsabilidades dos agentes de tratamento e as medidas de segurança**
- 6 **Direitos dos titulares de dados e como exercê-los**

 14.3. A pedido, as Partes devem disponibilizar, gratuitamente, ao Titular uma cópia destas Cláusulas, observados os segredos comercial e industrial.



Pode constar no próprio **Aviso/ Política de Privacidade** ou disponibilizado em **documento separadamente.**



Obrigações Controlador | Gestão de Riscos em Terceiros

Para gerenciar riscos em terceiros (operadores), visando a adequação dos contratos e o cumprimento da Resolução CD/ANPD nº 19, sugerimos o mapeamento das seguintes informações:



- Área de negócio envolvida
- Fluxo de tratamento de dados pessoais envolvidos
- Dados pessoais transferidos
- Finalidades da transferência de dados
- Terceiro envolvido (Operador)
- País(es) destinatário(s) ou localização do *data center*
- Há legislação de proteção de dados no país destinatário
- Forma de envio/transferência
- Mecanismo da Resolução CD/ANPD nº 19 para a transferência internacional

Atenção: Importante como boa prática a nomeação do Encarregado de Dados (DPO) nos termos da Resolução CD/ANPD nº 18.

Riscos de Não Conformidade

- **Reputacionais:** perda de credibilidade e confiança dos titulares (estudantes, candidatos a processos seletivos, professores, colaboradores/funcionários, pesquisadores/autores, responsáveis legais, prestadores de serviços, visitantes e usuários de sites) e veiculação de notícias negativas relacionadas à Instituição de Ensino Superior;
- **Operacionais:** interrupção/paralisação dos negócios, temporária ou permanentemente;
- **Jurídicos e Financeiros:** perdas de contratos, aumento de ações judiciais e procedimentos administrativos (PROCON, ANPD), pagamento de multas/sanções administrativas.

Dúvidas



Patrícia Peck
patriciapeck@peckadv.com.br
(11) 98696-3999



A ABMES AGRADECE A PARTICIPAÇÃO DE TODOS

O material apresentado, quando autorizado, será disponibilizado no site da Associação, com **acesso exclusivo para associados.**



www.abmes.org.br